



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 13709.000.988/93-08
Recurso nº : 113.340
Matéria : IRPJ - EX. 1991
Recorrente : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
Recorrida : DRJ NO RIO DE JANEIRO-RJ
Sessão de : 15 de outubro de 1997
Acórdão nº : 107-04.474

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE - É nulo o lançamento suplementar que não preenche os requisitos mínimos estabelecidos nos inciso III e IV do artigo 18 do Decreto nº 70235/72.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR nula a Notificação de Lançamento, nos termos relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NATANAEL MARTINS, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, PAULO ROBERTO CORTEZ E CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 13709.000.988/93-08
Acórdão nº : 107-04.474

Recurso nº : 113.340
Recorrente : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica acima nomeada que se insurge contra a decisão do Sr. Chefe do SERCO da Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro.

A peça recursal reitera o que foi dito na impugnação é lida em plenário.

É o relatório.

Processo nº : 13709.000.988/93-08
Acórdão nº : 107-04.474

VOTO

CONSELHEIRO: FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES - RELATOR

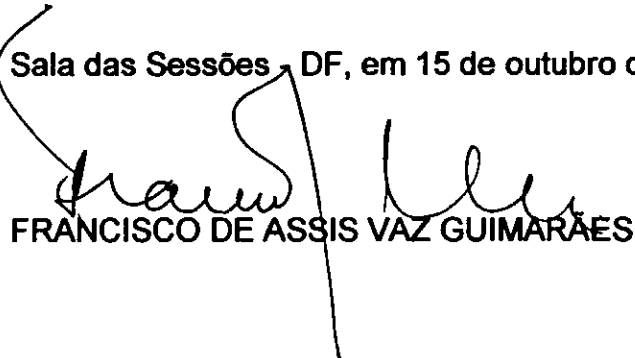
O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

O lançamento em exame, como já reiteradamente decidido nesta Câmara, tendo como "*leader case*" o Acórdão nº 107-03.122, por nos lavrado, é nulo porquanto não observa os preceitos do artigo 142 do CTN e do Decreto nº 70.235/72, art. 10.

Além do mais, o Secretário da Receita Federal, procurando dar uma adequada estruturação a essa espécie de lançamento, fez baixar a Instrução Normativa nº 154 de 03/06/97.

Por todo o exposto, voto no sentido de declarar nulo o lançamento que pretendeu corporificar o crédito tributário controvertido.

Sala das Sessões, DF, em 15 de outubro de 1997.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES